

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.310 de 31 de janeiro de 2022

Estabelece orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a situação sanitária em vista da pandemia da COVID-19 permanece sob condição de emergência de saúde pública, cujo controle depende da adoção das medidas preventivas de biossegurança e da vacinação específica completa, para a proteção individual e coletiva;

CONSIDERANDO o Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria Extraordina?ria de Enfrentamento a Covid-19, institui?da pelo Decreto no. 10.697, de 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da UFF frente à pandemia da COVID-19, em sua versão 6.0, que traz orientações para um retorno mais seguro e gradual das atividades presenciais na Universidade disponível no link https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal Fluminense, através da Resolução CUV /UFF No 079/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, no exercício da autonomia universitária, estabeleceu que somente poderão acessar as dependências da UFF as pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade de obter informações sobre o estado vacinal da comunidade universitária, para assegurar as condições adequadas à realização das atividades presenciais;



Classif. documental 010

CONSIDERANDO que a UFF permanece atuando na promoção e proteção da saúde das pessoas que atuam em seus campi e a toda a população, para a redução do risco de transmissão e infecção pelo vírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração central em estabelecer normativas para orientar e zelar pelo cumprimento da cobrança vacinal em toda a UFF.

RESOLVE:

Art. 1° Será necessária a comprovação da vacinação completa contra a COVID-19 para a realização de atividades presenciais nas dependências da Universidade Federal Fluminense-UFF.

Art. 2º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das Unidades/órgãos/setores da UFF.

Art.3° A Unidade/Órgão/Setor deverá orientar formalmente o servidor sobre a obrigatoriedade da vacinação para a execução de suas atividades na Universidade e sobre sua importância tanto para proteção individual e coletiva.

Art.4° Os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes (graduação e pós- graduação com matrícula UFF) deverão anexar no portal da UFF (https://app.uff.br/portal) seu comprovante vacinal.

- § 1º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:
- I Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde-

Conecte SUS:

- II Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.
- § 2º Somente gestores, coordenações de curso, chefias imediatas e Direções de Unidades terão acesso ao relatório de informações das Unidade/órgãos/setores sob sua responsabilidade.



- Art. 5° Discentes do ensino básico matriculados no Colégio Universitário Geraldo de Achilles Reis (COLUNI) deverão encaminhar o comprovante vacinal por meio de instrumento eletrônico específico ou outro meio definido por normativa própria do COLUNI.
- § 1º O caput se refere à vacinação de crianças e adolescentes de acordo com a idade prevista no calendário vacinal contra Covid-19 vigente.
- § 2º O discente, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, declarará esta condição com o envio de atestado/laudo médico à Direção da Unidade.
- § 3º Somente a Direção da Unidade, Coordenações, Orientação Educacional e secretaria, terão acesso ao relatório de informações das Unidade/órgãos/setores sob sua responsabilidade.
- § 4º Caso o discente não apresente atestado/laudo, a família será orientada quanto à necessidade de vacinação e não autorização para realização de atividades presenciais no COLUNI.
- § 5° As atividades do discente serão planejadas para possibilitar a continuidade dos estudos, sob a forma de regime excepcional de aprendizagem ou outro procedimento definido por normativa própria do COLUNI.
- Art. 6º Fica assegurada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a confidencialidade e a segurança de informações que serão utilizadas exclusivamente para os fins de verificação do estado vacinal, para as providências relativas à proteção das pessoas que realizem atividades presenciais e planejamento das atividades.
- Art. 7° A comprovação da vacinação completa de trabalhadores terceirizados será realizada por instrumentos próprios definidos pelas empresas que prestam serviço para UFF.
- § 1º Cabe à Pró-Reitora de Administração (PROAD) e a Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA) solicitar às empresas prestadoras de serviço que todos os trabalhadores terceirizados estejam vacinados.
- § 2º A cópia da comprovação vacinal será enviada para as respectivas Unidades Acadêmicas e administrativas da UFF.
- § 3º Fica facultado às Unidades acadêmicas e administrativas a implementação de outros meios e instrumentos próprios de cobrança previstos no caput, adequados à realidade local.



- Art. 8° Os visitantes deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou carteira de vacinação digital e apresentar um ou outro comprovante para acesso às dependências da UFF.
- Art. 9° O servidor docente ou técnico-administrativo da UFF, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, enviará o atestado/laudo médico à CASQ por email (vacinacao.progepe@id.uff.br) para análise e parecer.
- § 1° O atestado/laudo médico apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica. Este será apresentado em formato PDF, contendo as seguintes informações: i) Identificação (nome completo) do(a) servidor(a); ii) Informação quanto a impossibilidade de vacinação contra a Covid-19; iii) Em caso de doença ou outro comprometimento de saúde que impeça a imunização, especificar a identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença (quando autorizado pelo(a) servidor(a));iv) Local e data; v) Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe.
- § 2º Caso a justificativa médica seja aceita pela CASQ, o servidor deverá comunicar à chefia imediata, que poderá reorientar as atividades do servidor.
- § 3º Caso a justificativa médica não seja aceita pela CASQ, o servidor será orientado quanto à necessidade de vacinação.
- Art. 10° A situação de servidores docentes e técnico-administrativos não vacinados, cuja justificativa médica não for aceita pelo órgão competente, será analisada pela chefia imediata que poderá:
- I- alocar o servidor em atividades não presenciais para melhor ajustar as demandas do setor, caso a natureza da atividade permita e sem prejuízo acadêmico ou administrativo.
- II- alterar dias e horários de trabalho para melhor ajustar as demandas do setor, caso a natureza da atividade permita e sem prejuízo acadêmico ou administrativo.
- § 1º Caso a chefia identifique a inviabilidade de realização de atividades não presenciais pelo servidor, deverá ser encaminhada manifestação à PROGEPE, que orientará cada caso de acordo com o Estatuto e Regimento da Universidade e normativas superiores.
- Art.11° O discente, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, enviará o atestado/laudo médico à sua coordenação de curso.



- § 1º O atestado /laudo médico será considerado documento que justifica a impossibilidade de vacinação.
- § 2º O discente deverá ser orientado pela Coordenação de Curso quanto à possibilidade de:
- I alteração do plano de estudo para realização de componentes curriculares no formato remoto, quando houver.
- II solicitação da realização de atividades domiciliares, mediante procedimento análogo ao regime excepcional de aprendizagem, de acordo com critérios definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 12º Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, se configura como prestação de informação falsa de acordo com o disposto no Art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Art. 13º Casos omissos deverão ser dirimidos pela Unidade/Órgão/competente, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, conforme definido em suas atribuições estatuárias e regimentais.
- Art. 14° Caberá à Universidade a implementação de campanhas e ações de incentivo, orientação e apoio à vacinação, em constante articulação institucional com as prefeituras dos municípios onde a UFF está inserida.
- Art. 15° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA Reitor



